



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 02411/09

**Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.** Cumprimento da Resolução RC2-TC 50/2010. Julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01420 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 02411/09 trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC 50/2010, que assinou prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, qual seja, tornar sem efeito a Portaria A nº 1593, restaurando a eficácia da Portaria A nº 928, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

O atual Presidente da PBPREV foi notificado e apresentou a documentação, na qual consta a retificação do ato aposentatório da aposentanda Pedrina Dias Ferreira, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 81.618-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e concluiu que a sua sugestão fora atendida, concluindo pelo registro do ato aposentatório ora analisado.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que fora cumprida a determinação do art. 1º da Resolução RC2-TC 50/2010, que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. Julgue legal o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro;
2. Julgue cumprida a Resolução RC2-TC 50/2010.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**Processo TC nº 02411/09**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **02411/09**,  
ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar legal o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro;
2. Julgar cumprida a Resolução RC2-TC 50/2010.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 30 de novembro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**2ª CÂMARA**

*Processo TC nº* **«processo»**